



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **= RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2019 =**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Branca, e dá outras providências.

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, sem vinculação com a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Branca, sendo órgão independente, formado de preferência por Vereadoras, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal, a ser designado por órgão próprio.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (um) membro, que atuará como Procuradora Especial da Mulher ou Procurador Especial da Mulher e de 01 (um) membro que atuará como Procuradora ou Procurador Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura, mediante requerimento dos Edis interessados.

**§ 1º** A Procuradora Adjunta ou o Procurador Adjunto terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher ou o Procurador Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 2º** Não havendo número suficiente de Vereadoras para fazerem parte da Procuradoria Especial da Mulher, será feita a adequação ao número de Parlamentares da Casa, podendo atuar como membro qualquer Edil da Câmara Municipal que tenha afinidade com a causa da mulher.

**Art. 3º** Compete a Procuradora Especial da Mulher ou ao Procurador Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais dos demais Poderes Constituídos, e ainda:

**I** - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

**II** - incentivar a participação dos parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

**V** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**VI** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

**VII** - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos contra violência e discriminação contra mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os membros da Procuradoria Especial da Mulher deixarão de fazer parte desse órgão, automaticamente, com a interrupção ou término do mandato de Vereador.

**Art. 6º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** As Procuradoras ou Procuradores serão empossados junto com a eleição da Mesa Diretora no próximo biênio 2019/2020 e acompanharão a periodicidade da eleição das próximas mesas.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 12 de março de 2019.-

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL